FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.497 ,DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Disciplina as ações de entrega rápida por motoboy.

Art. 1º - Todas as empresas que prestam o serviço de entrega rápida no município de Barra Mansa, são obrigadas por esta Lei a uniformizar os motociclistas que trabalham a seu serviço, seja o vínculo por contrato de trabalho ou por mera prestação de serviço terceirizado.

§ 1º - O uniforme a que se refere o caput deste artigo será em forma de colete confeccionado com faixas refletoras e com identificação do nome da empresa.

§ 2º - O baú instalado nas motocicletas para transporte das mercadorias deverá conter de forma visível o número de telefone da empresa para informação ou reclamação.

Art. 2º - Todos os motoboys deverão manter o vínculo com as empresas, através de contrato de trabalho ou prestação de serviços.

Art. 3º - Os motociclistas, prestadores de serviço da empresa ou funcionários vinculados por contrato de trabalho, deverão, além de portar a habilitação de trânsito específica para dirigir motocicletas, estar cadastrados na função de empregadores junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública ou órgão que vier a sucedê-la.

Parágrafo único: Somente os motociclistas cadastrados junto à SMOP, terão licença para atuar como entregadores.

Art. 4º -Os motociclistas, como condição para atuarem como entregadores deverão ter a habilitação específica categoria A, da Carteira Nacional de Trânsito – CNH, por período mínimo anterior de dois anos e a motocicleta por eles conduzida deverá ter menos de cinco anos de fabricação.

Parágrafo único: As motocicletas mencionadas no caput deste artigo deverão a ser vistoriadas a cada seis meses.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrato esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

Vereador: Roque martins de mello